



PUBLICADA NO BGP/SIGEPE

Data: 10 / 04 / 2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 411, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo para atender ao disposto no artigo 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a avaliação de conflito de interesses, e na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União.

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo digital nº 23068.019915/2019-28;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e na Portaria Interministerial nº 313, de 13 de setembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos a serem adotados no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) para atender ao disposto no artigo 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a avaliação de conflito de interesses, e na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 2º. Para os fins desta portaria, considera-se:

I - Conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II – Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão na UFES, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art. 3º. Conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.813/2013, configura conflito de interesses:

- a) divulgar ou fazer uso de informação privilegiada;
- b) ter relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão;
- c) exercer atividade privada incompatível com o cargo;
- d) atuar como intermediário junto à Administração;



PUBLICADA NO BGP/SIGEPE

Data: 10 / 04 / 2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

e) praticar ato em benefício de pessoa jurídica da qual participe o servidor ou parente;

f) receber presente de quem tenha interesse em decisão; e

g) prestar serviço a pessoa jurídica sob regulação da UFES.

Art. 4º. Para fins desta portaria, as atribuições constantes dos incisos I a IV do artigo 5º da Portaria Interministerial nº 333/2013 ficarão a cargo Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) e da Comissão de Ética da UFES.

Art. 5º. A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formulados mediante petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI) disponibilizado pela CGU, conforme estabelece o artigo 10 da Portaria Interministerial nº 333/2013, e deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do interessado;

II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

Parágrafo único. Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

Art. 6º. A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada serão dirigidos à PROGEP, que deverá:

I - verificar o cumprimento dos requisitos constantes do artigo 5º desta portaria;

II - encaminhar as consultas e os pedidos para análise da Comissão de Ética no prazo de 5 (cinco) dias;

III - encaminhar à CGU, pelo SeCI, posicionamento da Comissão de Ética, quando verificada a existência de potencial conflito de interesses;

IV - comunicar aos interessados, por meio de registro no SeCI, o posicionamento da Comissão de Ética com relação à consulta e ao pedido; e

V - comunicar aos interessados, por meio do SeCI, o resultado da análise da CGU, quanto à consulta e ao pedido:

Art. 7º. A análise sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada serão realizadas pela Comissão de Ética, que deverá:

I - proceder à análise preliminar e apresentar manifestação devidamente fundamentada em relação à consulta e ao pedido no prazo de 10 (dez) dias; e

II - encaminhar posicionamento à PROGEP, para providências quanto aos incisos III e IV do artigo 6º desta portaria.

§ 1º A Comissão de Ética poderá solicitar à Coordenação de Procedimentos Disciplinares (CPD) análise quanto aos aspectos disciplinares envolvendo a existência ou não de



PUBLICADA NO BGP/SIGEPE

Data: 30 / 04 / 2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

potencial conflito de interesses nas consultas e nos pedidos de autorização para atividade privada a ela submetidos.

§ 2º Nos casos omissos, a Comissão de Ética poderá buscar orientação junto à Comissão de Ética Pública da Presidência da República e à CGU.

Art. 8º. Nos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada, transcorrido o prazo de 15 (dias), sem resposta, fica o servidor autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada até que seja proferida manifestação acerca do caso.

Paragrafo único. A comunicação do resultado de análise que concluir pela existência de conflito de interesses implicará a cassação da autorização mencionada no caput.

Art. 9º. Cabe à CGU, nas consultas a ela submetidas pela PROGEP, analisar e manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses, bem como autorizar o servidor a exercer atividade privada, quando verificada inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância.

Art. 10. O servidor, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência, poderá interpor recurso contra a decisão prevista no art. 9º que entenda pela existência de conflito de interesses.

Art. 11. Excluem-se do âmbito de aplicação desta portaria a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada formulados pelos servidores ocupantes dos Cargos de Direção (CD), níveis 1 e 2.

Paragrafo único. Os servidores ocupantes dos Cargos de Direção (CD), níveis 1 e 2, devem encaminhar suas consultas diretamente à Comissão de Ética Pública (CEP) da Presidência da República.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


REINALDO CENTODUCATTÉ
Reitor